PROJETO DE LEI Nº 185/17

Dispõe sobre a inclusão da matéria organização social política brasileira (OSPB) na rede de ensino municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - As escolas da rede municipal de ensino, deverão incluir no currículo escolar, aulas de Organização Social Política Brasileira (OSPB), do ensino fundamental, a partir da 5ª série 6º ano, ao ensino médio.

Parágrafo Único: A inclusão tratada no "Caput" deste artigo será efetuada obedecendo aos procedimentos previstos nas legislações federal e estadual vigentes.

Art. 2º - Durante a aula, deverão ser abordados temas tais como:

I- Organização dos Poderes e suas funções;

II- Representação Institucional;

III- Funções, obrigações e direitos dos parlamentares;

IV- Importância do voto;

V- Exercício da cidadania e democracia, dentre outros...

Parágrafo Único: O calendário anual de aulas será estabelecido pela direção da própria escola.

Art. 3º - Os professores responsáveis pelas aulas deverão ministra-las de maneira apartidária, para que não haja influencia aos alunos, mas tão somente orientação e elucidação dos temas supracitados.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrente da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de março de 2017.

VADO MALASSOMBRADO

JUSTIFICATIVA

A matéria Organização Social e Política Brasileira (OSPB), nos meados dos anos 60, fazia parte da grade curricular das escolas públicas, para os alunos do ensino primário era conhecida como Educação Moral e Cívica (EMC) e para os alunos do ensino fundamental OSPB.

O saber como funciona o regime político do seu pais nesta época, contribuiu grandemente para a formação dos líderes sindicais, políticos e principalmente para a formação de uma população politizada e conhecedora dos seu direitos como cidadãos.

Talvez muitos não se lembrem, mas Organização Social e Política Brasileira (OSPB) e Educação Moral e Cívica eram matérias obrigatórias no ensino público e particular, em todos os níveis, na época em que os nossos dirigentes políticos e os nossos presidentes eram verdadeiramente patriotas, cujo objetivo era dar ensino e subsídio para a formação de pessoas voltadas para o crescimento, e assim era redigido pelo Decreto-Lei Nº 869 de 12 de setembro de 1969:

Art. 1º É instituída, em caráter obrigatório, como disciplina e, também, como prática educativa, a Educação Moral e Cívica, nas escolas de todos os graus e modalidades, dos sistemas de ensino no País.

Art. 2º A Educação Moral e Cívica, apoiando-se nas tradições nacionais, tem como finalidade:

a) a defesa do princípio democrático, através da preservação do espírito religioso, da dignidade da pessoa humana e do amor à liberdade com responsabilidade, sob a inspiração de Deus;

b) a preservação, o fortalecimento e a projeção dos valores espirituais e éticos da nacionalidade;

c) o fortalecimento da unidade nacional e do sentimento de solidariedade humana;

d) a culto à Pátria, aos seus símbolos, tradições, instituições e aos grandes vultos de sua história;

e) o aprimoramento do caráter, com apoio na moral, na dedicação à família e à comunidade;

f) a compreensão dos direitos e deveres dos brasileiros e o conhecimento da organização sócio-político-econômica do País;

g) o preparo do cidadão para o exercício das atividades cívicas com fundamento na moral, no patriotismo e na ação construtiva, visando ao bem comum;

Acreditando que o retorno da referida matéria a rede municipal de ensino será suma importância para a formação do senso de responsabilidade, patriotismo e do caráter dos nosso jovens, nos dias de hoje.

Sala das Sessões, 17 de março de 2017.

VADO MALASSOMBRADO